



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	
Nº	027/19
Rec.	11.03.2019

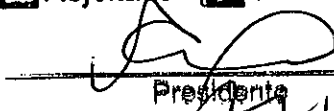
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
01/02
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Sessão Realizada
Em 11/03/2019

Proposição

☒ Aprovada ☐ Maioria
☐ Rejeitada ☒ Unanimidade



Presidente

Concede revisão geral anual para o subsídio do Prefeito Municipal e para o subsídio do Vice-Prefeito.

Art. 1º - A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei nº 3.208, de 23 de abril de 2009 e alterações, pela aplicação do índice de 4,90 % (quatro vírgula noventa por cento), a partir de 1º de março de 2019, levando-se em conta a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, utilizando-se a média registrada pelos índices oficiais, sobre os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito será reajustado, em parcela fixa, para o valor de R\$ 13.466,10 (treze mil quatrocentos e sessenta e seis reais e dez centavos) a partir de 1º de março de 2019.

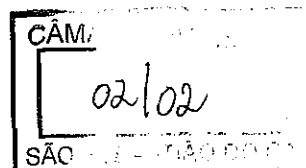
Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito será reajustado, em parcela fixa, para o valor de R\$ 6.733,05 (seis mil setecentos e trinta e três reais e cinco centavos) a partir de 1º de março de 2019.

Art. 4º - O subsídio do Vice-Prefeito, que não exerce atividade permanente junto à administração, será reajustado, em parcela fixa, para o valor de R\$ 2.693,21 (dois mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e um centavos) a partir de 1º de março de 2019.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de março de 2019.

São Sebastião do Cai, 11 de março de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

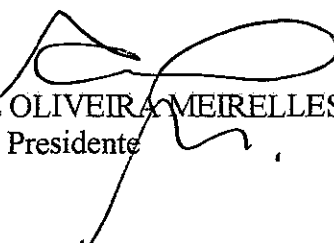
JUSTIFICAÇÃO

O índice fixado na presente proposta reflete a média dos índices oficiais de inflação dos últimos 12 (doze) meses, como forma de revisão geral anual prevista na Lei nº 3.028, de 23 de abril de 2009 e alterações, e na Constituição Federal, índice este calculado como máximo dentro da capacidade de pagamento do Poder Executivo Municipal.

Cabe ressaltar que o reajuste obedece constitucionalmente ao mesmo índice da inflação utilizado para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

São Sebastião do Caí, 11 de março de 2019.

AUTENTICAÇÃO:
A MESA DA CÂMARA


Ver. ALEX DE OLIVEIRA MEIRELLES
Presidente


Ver. CLAUDIO RENATO BECKER
Vice-Presidente


Ver. MARILIA LEÃO FORTES
1ª Secretária Designada